



----- Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas quinze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara, em regime de substituição; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior. Não participou na votação da ata o Senhor Vereador José Almendra por não ter estado presente nessa reunião. De seguida tomaram-se as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e três de setembro de dois mil e dezanove, que acusa o saldo de **€72.176,42** (setenta e dois mil cento e setenta e seis euros e quarenta e dois centimos) em dotações orçamentais e de **€224.208,21** (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oito euros e vinte e um centimos) em dotações não orçamentais.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano disse ter conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, teve uma conversa com um funcionário do Município que se terá queixado que já há algum tempo que estava a trabalhar com uma moto-roçadora e que o Senhor Presidente foi um pouco agressivo para com o funcionário, e que lhe disse que “cada um tem aquilo que merece”. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que o funcionário é o Senhor Carlos Simões e que efectivamente veio queixar-se que já há um mês que andava a trabalhar com a moto-roçadora mas atendeu-o muito bem, de forma simpática e atenta. Depois o mesmo funcionário, Carlos Simões, abordou-o na garagem do Município e disse-lhe que já estava no parque verde a desempenhar outras funções, mas que se queixou que não podia andar tanto tempo de galochas. Então o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse-lhe que fizesse uma listagem das funções que eventualmente pode fazer. Disse ainda que o Senhor Carlos Simões é uma pessoa trabalhadora e não tem faltado ao trabalho, mas que não anda muito bem por vários motivos, e que inclusivamente os colegas de trabalho se têm queixado que ele ultimamente anda muito nervoso. Para além disso, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse que não é verdade que foi agressivo para com o Senhor Carlos Simões e que não lhe disse que “cada um tem aquilo que merece”. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou se, relativamente ao serviço da protecção civil, vai haver algumas alterações. O Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares respondeu dizendo que vão fazer um pequeno ajustamento na protecção civil municipal. Informou que o Gabinete de Protecção Civil vai passar para o gabinete onde estava o serviço do Ambiente e este passa para onde estava a Protecção Civil, passando a ficar no 1º piso, até porque tem atendimentos aos munícipes diariamente. Esclareceu depois que o Técnico de Desporto, Nuno Camelo, vai deixar de exercer as funções na área do desporto, pois como tem a função de adjunto de Comando, faz todo o sentido integrar a equipe da Protecção Civil Municipal. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou ainda que o Senhor João Martins, actual Coordenador Municipal de Protecção Civil, termina essas funções no final do ano e a lei diz que as habilitações literárias para desempenhar estas funções são a licenciatura. -----



----- Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou ao Executivo onde foi a viatura da Câmara, de marca Volkswagen Passat, no dia 19-09-2019, que estava a sair de Alfândega da Fé às 08h10, onde ia o António Simões, a Maria Manuel Cunha Silva e mais algumas pessoas que não conseguiram identificar. O Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, foi esclarecer com o secretário da vereação, António Simões, e o mesmo veio à reunião de câmara esclarecer que no dia 18-09-2019 foram a Vila Nova de Gaia a uma reunião sobre o “Poder da Colaboração” e que de facto essas pessoas saíram de Alfândega a essa hora nessa viatura e que ia ele a conduzir, mas que no dia 19-09-2019 não saiu de Alfândega da Fé. -----

ORDEM DO DIA

1. 2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2019

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 18-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado superiormente, foi elaborada a proposta de 2.º Revisão ao Orçamento e Gops de 2019, passando a descrever de seguida a metodologia regras aplicadas, na sua elaboração. -----

----- A “Revisão” do Orçamento ocorre normalmente quando se pretende aumentar o valor global orçamentado, podendo, no entanto, também ocorrer em situação de redução do valor orçamentado (operações a realizar em estrito cumprimento das regras e princípios orçamentais). Podem ainda ocorrer para ajustar as previsões das rubricas da despesa e da receita, sem que isso implique o aumento global do orçamento. -----

----- A aprovação de qualquer “Revisão” do Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo (conforme n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), sendo ilimitado o número de revisões no decorrer do ano económico. -----

----- De acordo com o preconizado no POCAL, 3 “O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

----- a) Receitas legalmente consignadas; -----

----- b) Empréstimos contratados; -----

----- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

----- a) Saldo apurado; -----

----- b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----

----- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar. -----

----- A Segunda revisão do Orçamento para o corrente ano foi elaborada nos termos do número 8.3.1 do POCAL- Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, do DL n.º 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro, destina-se: -----

----- - a possibilitar a utilização do saldo apurado na gerência finda, no montante de € 183.271,96 (cento e oitenta e três mil duzentos e setenta e um euros e noventa e seis cêntimos); -----

----- - à inscrição/reforço de verbas de rubricas da despesa, que se encontram insuficientemente dotadas; -----

----- - à diminuição de alguns projetos de investimento, visto que se verifica atraso, por falta de aprovação/execução das candidaturas; -----



----- - à diminuição do montante de algumas rubricas da receita previstas no orçamento, principalmente devido ao atraso na execução de projectos de investimento co-financiados; -----

----- - ao excesso de cobrança de algumas rubricas da receita previstas no orçamento inicial. -----

----- A elaboração dos documentos previsionais de 2019 (OM|GOPs 2019) do Município de Alfândega da Fé, foi norteadada pelos princípios e regras preconizadas no ponto 3 do POCAL, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas. -----

----- De referir ainda, que foi cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2019, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. Como se pode verificar no quadro seguinte: -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
7 777 004,81 €	6 529 877,58 €	960 939,49 €	7 490 817,07 €	-286 187,74 €

----- Já na elaboração da presente revisão ao orçamento, não se verifica o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. Como se pode analisar a seguir: -----

Receita Corrente Prevista – Revisão OM	Despesa Corrente Prevista – Revisão OM	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 002 429,19 €	7 307 253,82 €	960 939,49 €	8 268 193,31 €	265 764,12 €

----- No art. 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1 , sob a epígrafe “ Equilíbrio orçamental “, prevê-se o seguinte: -----

----- “ 1 - Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. -----

----- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. (Sendo que os 5% pode ir até ao montante de €400.121,46) -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo.” -----

----- Importa ainda referir que, o montante do saldo de gerência, por se inscrever em “outra receita” e não como receita corrente ou de capital, não é considerado para aferição do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo 40.º do RFALEI. -----

----- **Resumidamente:** -----

----- Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa, que se mostrem



insuficientes ou porventura inexistentes das competências importantes do Município em prole do desenvolvimento do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica. -----

----- Perante o exposto apresenta-se o seguinte: -----

----- **Na receita:** -----

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	225 424,38 €	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	21 897,45 €	430 593,79 €
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	183 271,96 €	

----- A 2.º Revisão do Orçamento Municipal 2019 dará origem uma inscrição/reforço do Orçamento da Receita, no montante de €430.593,79, por contrapartida de uma diminuição/anulação da receita no mesmo montante; -----

----- **Na Despesa:** -----

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	519 616,42 €	17 000,37 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		502 616,05 €

----- A 2.º Revisão do Orçamento Municipal 2019 dará origem ao reforço do Orçamento da Despesa, no montante de €519.616,42, por contrapartida de uma diminuição/anulação da despesa no mesmo montante; -----

----- Assim, com esta 2.º Revisão ao OM|GOPs 2019 os documentos previsionais para 2019 mantem o total de 10.230.826,31€, valor inicialmente previsto; -----

----- Com esta revisão ao orçamento não se verifica o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro; -----

----- Nos termos do nº 3 do artigo da mesma Lei, o resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. Assim, na elaboração e execução do orçamento para o ano de 2020, deve ter-se em conta o cumprimento desta obrigatoriedade. -----

----- Em anexo a presente informação segue 2º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano 2019.

----- Referir que a presente proposta de revisão ao orçamento municipal deve ser enviada ao FAM – Fundo de Apoio Municipal, para conhecimento. -----

----- De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões. -----

----- Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art. 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões. -----

----- Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.” -----

----- Após alguns esclarecimentos dados pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, solicitados pelo Senhor Vereador José Almendra, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Proposta de 2ª Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes



Opções do Plano para 2019, anexa à informação acima transcrita, e submeter a mesma à próxima Sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprová-la.

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se porque com esta revisão não se verifica o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental. -----

2. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL -ID 200 - POSEUR-02-1810-FC-000098 - CONSTRUÇÃO DA BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTECÇÃO E SOCORRO DA REGIÃO DE TRÁS-OS-MONTES EM ALFÂNDEGA DA FÉ - 151.361,43€ - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26-02-2019 QUE DELIBEROU SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 19-09-2019, que refere o seguinte: -----

----- “Tendo presente a jurisprudência constante do Tribunal de Contas relativo à verificação dos princípios da tipicidade, necessidade e actualidade dos empréstimos (cfr. Acórdão n.º20/2019-2.julho-1ªS/SS, e Acórdão nº 26/2019-15.julho -1ª S/SS e Acórdão n.º32/2019-26 Agosto -1.ª S/SS) e considerando que o investimento do contrato referente ao Processo n.º 2235/2019 – “ID-200-POSEUR-02-1810-FC-000098 - Construção da base de acolhimento do grupo de intervenção de protecção e socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé” já se encontram na presente data executado, não é possível prosseguir com o respetivo pedido de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas. -----

----- Perante o exposto, é necessário proceder a anulação da deliberação do órgão executivo, tomada em reunião de câmara de 26/02/2019, que deliberou submeter ao órgão deliberativo a aprovação do contrato de financiamento reembolsável, supre referenciado. -----

----- Após decisão tomada em Reunião de Câmara, efetuar a comunicação à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da anulação do contrato de financiamento reembolsável. -----

----- Deve ser enviada ao Tribunal de Contas a deliberação de anulação do contrato de financiamento reembolsável, bem como a comunicação à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP da deliberação tomada.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, anular a deliberação tomada na reunião de câmara de 26-02-2019 que deliberou submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do Contrato de Financiamento referido. -----

3. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - ID 204 - POSEUR-03-2012-FC-000416 - SUBSISTEMA DE AA DE SAMBADE, CONCELHO DE ALFANDEGA DA FÉ (2016) - 95.201,46€ - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26-02-2019 QUE DELIBEROU SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 19-09-2019, que refere o seguinte: -----

----- “Tendo presente a jurisprudência constante do Tribunal de Contas relativo à verificação dos princípios da tipicidade, necessidade e actualidade dos empréstimos (cfr. Acórdão n.º20/2019-2.julho-1ªS/SS, e Acórdão nº 26/2019-15.julho -1ª S/SS e Acórdão n.º32/2019-26 Agosto -1.ª S/SS) e considerando que o investimento do contrato referente ao Processo n.º 2234/2019 – “POSEUR-03-2012-000416 – Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé” já se encontram na presente data executado, não é possível prosseguir com o respetivo pedido de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas. -----



----- Perante o exposto, é necessário proceder a anulação da deliberação do órgão executivo, tomada em reunião de câmara de 26/02/2019, que deliberou submeter ao órgão deliberativo a aprovação do contrato de financiamento reembolsável, *supre referenciado*. -----

----- Após decisão tomada em Reunião de Câmara, efetuar a comunicação à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da anulação do contrato de financiamento reembolsável. -----

----- Deve ser enviada ao Tribunal de Contas a deliberação de anulação do contrato de financiamento reembolsável, bem como a comunicação à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP da deliberação tomada.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, anular a deliberação tomada na reunião de câmara de 26-02-2019 que deliberou submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do Contrato de Financiamento referido. -----

----- **4. RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE: CONSTRUÇÃO DE MURO E CHURRASQUEIRA EM ESPAÇO PÚBLICO** -

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de 04-09-2019, que refere o seguinte: -----

----- A 23.07.2019, deu entrada na Câmara municipal um requerimento (Doc. 6446) apresentado pela Dra. Cláudia Trigo, advogada estagiária com cédula profissional nº 42113P, portadora no NIF 265645234, na qualidade de mandatária do Eng. Carlos Alberto Trigo e da Sra. Adriana do Rosário Gradin Ribeiro Trigo. -----

----- O requerimento em causa diz respeito à existência de uma churrasqueira e muro de suporte localizados na Av. Vale do Abade, nas traseiras do Lote nº 25, prédio onde habitam os representados pela Dra. Cláudia Trigo. -----

----- Por despacho do, então Vereador, António Salgueiro, foi este assunto enviado para a Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA), tendo o seu chefe remetido o processo para o Presidente da Câmara, em regime de substituição sugerindo a intervenção do Gabinete Jurídico. -----

----- A 28.08.2019 foi o processo remetido para o Apoio Jurídico para informar, através de despacho do Sr. Vereador, em regime de substituição, Dr. Miguel Franco. -----

----- A questão imediata que se coloca é a falta de envio de procuração forense da Dra. Cláudia Trigo que nos dê conhecimento que, efetivamente está a atuar em representação do Eng. Carlos Trigo e da Sra. Adriana Trigo. Pelo que propomos desde já que, seja qual for a decisão tomada relativamente a este processo, que lhe seja solicitada a referida procuração antes de lhe ser enviada a decisão. -----

----- Refere-se também desde já que, relativamente a esta obra, a 23.01.2017, em sede de Reunião de Câmara, sob proposta da Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA), foi deliberado por unanimidade a sua integração no domínio público municipal. -----

----- São os seguintes os pontos principais alegados na reclamação apresentada pela Dra. Cláudia Trigo: -----

----- 1. Em meados de 2017 foi construída, por iniciativa da Administração do Condomínio, e sem consulta aos restantes condóminos, uma churrasqueira com muro de suporte, no local já mencionado; -----

----- 2. Esta construção não foi comunicada em reunião de condóminos nem obteve a aprovação de todos os residentes no prédio; -----

----- 3. O Eng. Carlos Trigo e a Sra. Adriana Trigo solicitaram à Administração do Condomínio a documentação relativa à construção desta obra. Da documentação que lhes foi entregue não contava nenhuma relativa à legalização da mesma; -----

----- 4. “Por decisão da Câmara Municipal, e sem audição de todos os condóminos, foi a já referida obra doada, integrando agora o domínio público municipal”, sem que os seus constituintes tenham sido informados de tal decisão. ---



----- 5. Os condóminos não foram informados que, numa primeira fase, a churrasqueira se encontrava ilegal. -----

----- 6. No decorrer do uso da churrasqueira são diversos os prejuízos causados aos seus constituintes, bem como os perigos do “uso imprudente da mesma”: -----

----- a) Emissão de fumos, cheiros, ruídos e outros factos impedem a boa utilização do pátios dos seus constituintes, nomeadamente no que respeita à possibilidade de lá secar a roupa; -----

----- b) O muro que serve de supor à churrasqueira contribui para o acesso a vários gatos no prédio, que são responsáveis por vários estragos; -----

----- c) Com a construção do muro, o acesso à fração o acesso à fração encontra-se facilitado por outras pessoas, causando preocupação no que concerne à segurança dos seus constituintes; -----

----- d) Os seus constituintes são detentores de um animal de estimação que tem sofrido “diversas agressões por parte dos animais que têm invadido o pátio”; -----

----- e) Os seus constituintes sentem-se lesados na sua privacidade e segurança; -----

----- f) Por várias vezes tiveram de “apagar restos de carvão acesos, deixados negligentemente pelos utilizadores da dita churrasqueira”; -----

----- g) “As crianças que habitam nas diversas frações, e em forma de brincadeira, sem noção do perigo, já atearam fogo, através de fósforos deixados de forma negligente dentro da churrasqueira”; -----

----- h) “Atrás da churrasqueira, existe um terreno que não é limpo com a frequência devida e que, portanto, se encontra repleto de erva seca, o que pode propiciar a propagação de possíveis incêndios”; -----

----- i) A entrada e saída do estacionamento e das garagens fica condicionada quando a churrasqueira é utilizada; ---

----- j) Os veículos estacionados no estacionamento encontram-se “expostos a um elevado perigo de combustão”; ---

----- k) Os seus constituintes vivem com “medo e sobressalto”, não lhes sendo possível manter a porta aberta durante os dias mais quentes, como faziam até então; -----

----- 7. Com a “utilização indevida da dita churrasqueira são postas em causa as seguintes disposições”: -----

----- a) Arts. 1346º e 1347º do Código Civil (CC): -----

Artigo 1346.º

(Emissão de fumo, produção de ruídos e factos semelhantes)

----- O proprietário de um imóvel pode opor-se à emissão de fumo, fuligem, vapores, cheiros, calor ou ruídos, bem como à produção de trepidações e a outros quaisquer factos semelhantes, provenientes de prédio vizinho, sempre que tais factos importem um prejuízo substancial para o uso do imóvel ou não resultem da utilização normal do prédio de que emanam. -----

Artigo 1347.º

(Instalações prejudiciais)

-----1. O proprietário não pode construir nem manter no seu prédio quaisquer obras, instalações ou depósitos de substâncias corrosivas ou perigosas, se for de recear que possam ter sobre o prédio vizinho efeitos nocivos não permitidos por lei. -----

----- 2. Se as obras, instalações ou depósitos tiverem sido autorizados por entidade pública competente, ou tiverem sido observadas as condições especiais prescritas na lei para a construção ou manutenção deles, a sua inutilização só é admitida a partir do momento em que o prejuízo se torne efetivo. -----

----- 3. É devida, em qualquer dos casos, indemnização pelo prejuízo sofrido. -----

----- a) “Uma das vertentes do direito à vida – consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 3º, Constituição da República, art. 16º nº 2 e Código Civil, art. 70º - é o direito à qualidade de vida. Num conflito de valores e interesses entre laboração de uma instalação como uma churrasqueira e um ambiente de vida humana, sadio e equilibrado, deve dar-se prevalência a este”; -----



----- b) Art. 493º A CC. -----
----- **Artigo 493.º-A** -----
----- **Indemnização em caso de lesão ou morte de animal** -----
----- 1 - No caso de lesão de animal, é o responsável obrigado a indemnizar o seu proprietário ou os indivíduos ou entidades que tenham procedido ao seu socorro pelas despesas em que tenham incorrido para o seu tratamento, sem prejuízo de indemnização devida nos termos gerais. -----
----- 2 - A indemnização prevista no número anterior é devida mesmo que as despesas se computem numa quantia superior ao valor monetário que possa ser atribuído ao animal. -----
----- 3 - No caso de lesão de animal de companhia de que tenha provindo a morte, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção, o seu proprietário tem direito, nos termos do n.º 1 do artigo 496.º, a indemnização adequada pelo desgosto ou sofrimento moral em que tenha incorrido, em montante a ser fixado equitativamente pelo tribunal. -----
----- a)“A regra é, portanto, a de que ao condomínio está vedada a realização de quaisquer inovações como a da dita churrasqueira, a menos que outra coisa ficado consignada no título constitutivo”. -----
----- Pelo exposto, vem a Dra. Cláudia Trigo requerer em nome dos seus constituintes, que esta situação seja resolvida com a devida celeridade “por forma a que a convivência entre os condóminos seja pacífica, respeitosa, e acima de tudo dotada de segurança”. -----
----- Para o efeito, estão os seus constituintes disponíveis para “discutir uma solução viável para ambas as partes”. -----
----- Salvo melhor opinião, estão aqui em causa dois problemas distintos e que merecem tratamento diferente dada a sua natureza. -----
----- Por um lado temos o facto de a churrasqueira ter sido construída pela Administração do Condomínio sem esta ter pedido a autorização, ou sequer ter dado conhecimento, aos restantes condóminos. -----
----- Apesar de o art. 1425º CC prever que, as obras que constituam inovações em condomínios dependerem da aprovação da maioria dos condóminos, devendo essa maioria representar dois terços do valor total do prédio, a Câmara Municipal não tem de se pronunciar pelo facto de, alegadamente, a Administração do Condomínio não ter dado conhecimento ou levado a votação dos restantes condóminos a construção da churrasqueira, uma vez que se trata de relações entre os condóminos e a Administração do Condomínio (relações privadas). -----
----- Por outro lado, temos o facto de a churrasqueira dar origem a todos os problemas e inconvenientes elencados pela mandatária do Eng. Carlos Trigo e da Sra. Adriana Trigo. -----
----- Quanto a este aspeto, levantam-se duas hipóteses de resolução do problema: -----
----- 1. Manutenção da obra, com as considerações que a seguir se descrevem. -----
----- 2. Demolição da obra por parte do município. -----
----- No que respeita à primeira hipótese, tendo em conta os problemas levantados pela Dra. Cláudia Trigo, o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, através de parecer de 06.08.2019, exarado à margem do requerimento apresentado (Doc. 6446) informou o seguinte: -----
----- “- Sob o ponto de vista urbanístico, apenas os artigos 113º e 114º do RGEU poderão determinar algum tipo de medida para otimizar as condições de evacuação dos fumos da churrasqueira, nomeadamente elevar a chaminé acima do nível dos terraços existentes nas proximidades. -----
----- (...) -----
----- - Poder-se-á justificar levar o assunto a reunião de câmara, uma vez que foi este órgão que aceitou a doação da churrasqueira para integração do domínio público” -----
----- **Artigo 113.º RGEU** -----



----- As condutas de fumo elevar-se-ão, em regra, pelo menos, 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio e, bem assim, das edificações contíguas existentes num raio de 10 metros. As bocas não deverão distar menos de 1,50m de quaisquer vãos de compartimentos de habitação e serão facilmente acessíveis para limpeza. -----

Artigo 114.º RGEU

----- As chaminés de instalações cujo funcionamento possa constituir causa de insalubridade ou de outros prejuízos para as edificações vizinhas serão providas de dispositivos necessários para remediar estes inconvenientes. -----

----- Verifica-se, portanto, que existe a possibilidade de solucionar, ou pelo menos minorar parte dos problemas apontados na exposição apresentada, nomeadamente no que respeita à emissão de fumos. -----

----- Aliada a esta possibilidade, junta-se o facto de os bens de domínio público estarem sujeitos a um regime especial que se caracteriza, entre outras, pela autotutela. Isto significa que “a Câmara Municipal tem a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel (...), devendo impor coercivamente a sua decisão” – Comentários à Lei nº 75/2013, Organização e Coordenação de Alberto Álvaro Garcia, Eliana de Almeida Pinto e João Evangelista Fonseca, Letras e Conceitos, Lda, 1ª Edição, pág. 231. -----

----- De facto, o art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), na sua redação atual, estabelece que “a Administração tem a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável”. -----

----- Ou seja, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode condicionar a utilização da churrasqueira pelos particulares, de modo a causar o menor inconveniente possível aos condóminos do prédio em questão, resolvendo desta forma também alguns dos problemas apresentados. -----

----- Temos depois, então, a possibilidade de demolição da obra, atenta a reclamação recebida e o princípio da proporcionalidade a que deve estar sujeita a prossecução do interesse público pela administração pública, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

Artigo 7.º CPA

Princípio da proporcionalidade

----- 1 - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. -----

----- 2 - As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. -----

----- Este princípio implica, desde logo, que na sua atuação, a administração pública dever-se-á reger por critérios de adequação (a lesão de posições jurídicas dos administrados tem de revelar-se adequada à prossecução do interesse público visado), necessidade (a lesão das posições jurídicas dos administrados tem de se mostrar necessária) e equilíbrio (a lesão sofrida pelos administrados deve ser proporcional e justa em relação ao benefício alcançado para o interesse público), constituindo um limite interno da discricionariedade administrativa, que implica não estar a administração apenas obrigada a prosseguir o interesse público, mas a consegui-lo pelo meio que represente um menor sacrifício para as posições jurídicas dos particulares. -----

----- Ora, a principal característica dos bens integrados no domínio público é utilidade pública que visam satisfazer. --

----- “Conforme se defende no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR) P00071999, publicado no DR de 02/12/1999: «As autarquias têm (...) património próprio, isto é, «gozam de capacidade para adquirir e fruir de bens, móveis ou imóveis (autonomia patrimonial). O património tanto pode incluir bens sujeitos ao domínio privado como ao domínio público



(bens do domínio público das autarquias).» Por outro lado, que concerne à definição e características dos bens integrados no domínio público, o Conselho Consultivo da PGR, no Parecer nº P000102006, de 16-06-2008, publicado no DR, IIª série, de 21-07-20086, defende o seguinte: “É a seguinte a definição de domínio público que, numa aceção objetiva, nos é dada por JOSÉ PEDRO FERNANDES: «conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela incomerciabilidade em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública»” – Parecer da CCDRN nº INF_DSAJAL_LIR_3351/2019, de 05.04.2019. -----

----- Atendendo por um lado, à (na nossa opinião reduzida) utilidade pública que a churrasqueira satisfaz e, por outro lado, aos problemas que essa obra tem vindo a causar, nos termos expostos pela mandatária dos reclamantes, e tendo em consideração o princípio da proporcionalidade (em todas as suas vertentes) que deve estar na base da atuação deste município, somos de parecer, salvo melhor opinião, que das suas hipóteses supra mencionadas para a resolução desta situação, a que mais se adequa será a demolição da churrasqueira. Até porque, a manutenção da mesma, mesmo com as melhorias que são possíveis efetuar (descritas pelo Chefe da DUA) e com uma eventual restrição de determinados comportamentos aos particulares que a utilizam (no âmbito da já mencionada autotutela a que estão sujeitos os bens de domínio público), não se dará solução a todos os problemas causados pela dita churrasqueira. -----

----- **Pelo exposto, propomos:** -----

----- **1. Que a Câmara Municipal aprove a demolição da obra em causa pelos serviços municipais, uma vez que foi este órgão que aceitou a doação da churrasqueira para integração do domínio público;** -----

----- **2. Que seja dado conhecimento da deliberação da Reunião de Câmara à Administração do Condomínio e à mandatária do Eng. Carlos Trigo e da Sra. Adriana Trigo;** -----

----- **3. Que, antes de lhe ser dado conhecimento da decisão do processo, seja a Dra. Cláudia Trigo notificada para apresentar procuração forense por forma a demonstrar que efetivamente representa aqueles munícipes;”** –

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- 1. Proceder à remoção da churrasqueira pelos serviços municipais, uma vez que foi este órgão que aceitou a doação da churrasqueira para integração do domínio público. Foi ainda proposto guardar a churrasqueira para eventual uso no futuro parque infantil do Vale do Abade; -----

----- 2. Que seja dado conhecimento da deliberação da Reunião de Câmara à Administração do Condomínio, bem como à mandatária do Eng. Carlos Trigo e da Sra. Adriana Trigo. -----

----- **5. TERRENOS FUNZONE – INFORMAÇÃO** -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por alertar para o facto de na última reunião de câmara não terem falado em Funzone, e que foi o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, que falou em Funzone. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, esclareceu que à excepção dos artigos urbanos, todos os artigos rústicos estavam relacionados com o projecto Funzone, e que essa informação já tinha sido enviada por correio electrónico no dia 27-06-2019. Para além disso, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, entregou aos senhores vereadores Victor Bebiano e José Almendra, em formato papel alguma informação complementar e que a restante será enviada logo que esteja toda reunida. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse ainda que aproveitava este pedido para dar mais alguns esclarecimentos sobre estes processos, nomeadamente sobre as avaliações dos terrenos adquiridos pelo Município para o projecto FunZone, realçando o facto de ter havido uma avaliação que tinha sido realizada sem qualquer levantamento topográfico, que considerou a cultura da cereja nos terrenos agrícolas, que já não existia ou completamente decrepita, e considerou



áreas das matrizes, completamente desactualizadas, e áreas de prédios mães, ou seja, muito longe das áreas reais dos respectivos terrenos. O que veio traduzir-se em pagamentos a rondar os 43.000,00 euros o hectare e, nalguns casos, valores muito superiores.-----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, aproveitou ainda para explicar novamente o processo negocial que a Câmara, à data de 2009/2010, apresentou aos proprietários que ainda não tinham recebido os respectivos pagamentos das escrituras realizadas até então. Este processo de negociação resultou das enormes dificuldades de tesouraria que o Município tinha em 2009/2010 e o único vendedor que aceitou reverter uma escritura foi o Senhor Horácio Urze Pires, que simplesmente aceitou revogar a escritura que tinha sido feita para a aquisição de um terreno e prescindiu de receber 117.000,00 euros. O Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, aproveitou este facto e quis assim endereçar e propor um voto de louvor, a título póstumo, ao Senhor Horácio Urze Pires por ter ajudado o Município a ultrapassar as dificuldades que naquela altura estava a passar. -----

----- De seguida o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que a documentação que foi solicitada foi cópia das escrituras de compra e de venda celebradas pelo Município e que continua a aguardar esses documentos. -----

6. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTECÇÃO CIVIL, CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta da adenda ao referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, pelo que aqui se dá como integralmente reproduzido, acompanhada de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de 02-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em 23/07/2019 deu entrada no Município de Alfândega da Fé (doc.nº6 429) uma carta do Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, solicitando a atualização dos valores transferidos mensalmente para os elementos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), de acordo com o Protocolo de Colaboração celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (ANEPC), a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Liga de Bombeiros Portugueses (LBP). -----*

----- *No seguimento do programa do Governo que preveu a criação de equipas de intervenção permanente, em 24/02/2010 foi celebrado entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, um protocolo tendo em vista o enquadramento de pessoal destinado a integrar as referidas equipas, que regula as condições de contratação e manutenção do mesmo (pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé). -----*

----- *Em 04/04/2019, é celebrado outro protocolo de colaboração, desta vez tendo em vista a valorização do estatuto das EIP's (tendo por objeto a criação de condições de valorização dos bombeiros que integrem essas equipas), celebrado, como já foi referido, entre a ANEPC, ANMP e a LBP. -----*

----- *A Cláusula terceira do referido protocolo dispõe que a partir de 01/07/2019, a remuneração dos elementos que integrem as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 eur, sendo que o aumento da remuneração incide sobre os 12 meses do ano, subsídio de férias e subsídio de natal. -----*

----- *O suplemento mensal da chefia é atualizado em conformidade, mediante a aplicação de um acréscimo de 25% sobre o valor base. -----*



----- O Município e a ANEPC suportam em partes iguais as remunerações, bem como os encargos relativos às contribuições para a segurança social, seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho. -----

----- Para a efetivação destas alterações e segundo a Cláusula Quarta, serão celebradas (até 01/07/2019) adendas aos protocolos vigentes outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente (celebrados entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros) de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos relativamente aos membros que integram as mesmas. -----

----- Pelo exposto, em conformidade com as Cláusulas Terceira e Quarta do protocolo “Valorização das Equipas de Intervenção Permanente”, celebrado em 04/04/2019 entre a ANEPC, ANMP e a LBP, deverá ser Efetuada uma Adenda ao protocolo “Enquadramento de pessoal destinado a integrar as equipas de Intervenção Permanente”, de 4/02/2010 celebrado entre a ANEPC, o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos relativamente aos membros que integram as IEP’s. -----

----- Para tal propõe-se a minuta que se junta em anexo à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração da Adenda ao protocolo celebrado entre a Autoridade de Emergência e Protecção Civil, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, nos termos da minuta apresentada, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos relativamente aos membros que integram as EIP’s. -----

----- 7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, datada de 23-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “I. Considerando que: -----

----- 1. O Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo; -----

----- 2. Partindo desse pressuposto, em 2018 foi alterada a estrutura orgânica do Município, conforme deliberações da Câmara Municipal de 23.01.2018 e 27.03.2018, e da Assembleia Municipal de 24.02.2018 e de 25.04.2018, mantendo, em cumprimento das regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de abril, a sua estrutura interna no modelo de estrutura hierarquizada, sendo esta constituída por uma estrutura flexível; -----

----- II. Nestes termos, e conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, propõe-se à Câmara Municipal que aprobe a seguinte proposta de alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas da estrutura flexível dos serviços municipais, a apresentar à Assembleia Municipal: -----

----- 1. A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades flexíveis, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º, e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; -

----- 2. A dotação de unidades orgânicas flexíveis é fixada num número máximo de 7 unidades: -----

----- - Quatro dirigentes intermédios de 2º grau (Chefes de Divisão); -----

----- - Três dirigentes intermédios de 3º Grau. -----



----- 3. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada num número máximo de 13 subunidades. -----

----- III. As competências e recrutamento dos dirigentes intermédios de 3º grau são os atualmente previstos em regulamento e na lei.-----

----- IV. -----

----- Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º Grau (Chefes de Divisão): Divisão Administrativa e Financeira (DAF); Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA); Divisão de Obras (DO); Divisão Económica, Social e Educação (DESE).-----

----- Unidades Orgânicas Flexíveis de 3º Grau: Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH); Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD); Divisão de Águas e Saneamento (DAS)-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com dois votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, submeter a proposta do Senhor Presidente, em regime de substituição, supra transcrita, à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra por entenderem que não é necessário haver mais um chefe de divisão, quando o serviço está a funcionar bem. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, esclareceu que pretende autonomizar o serviço e responsabilizar a pessoa que irá gerir esse serviço. -----

----- **8. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO** -----

----- Após alguma troca de impressões relativamente a este assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter a alteração ao Regulamento referido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no artº 33º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **9. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Após alguma troca de impressões relativamente a este assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter a alteração ao Regulamento referido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no artº 33º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **10. APROVAÇÃO DE MINUTA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL – TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, RELATIVAMENTE AO “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM** -----

----- Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da **Comunidade Intermunicipal – Terras de Trás-os-Montes**, relativamente ao “**Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM**”, deliberou a Câmara Municipal, por **unanimidade**, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais e Vila Flor e das respetivas Associações de Municípios, nomeadamente a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, com vista ao procedimento de formação de um contrato de **fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, onde se inclui a Iluminação Pública, e gás natural**, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por **unanimidade**, autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana** como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as



competências necessárias para promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. -----

----- Por último, mais deliberou a Câmara Municipal, por **unanimidade**, aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, previamente enviado em minuta a todos os membros do Executivo, pelo que aqui se dá como integralmente reproduzido. -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO IAPU.1/13 – ALT.243/19 - APROVADA A 1.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2013, “ENVOLVENTE AO RECINTO DA FEIRA” - ALFÂNDEGA DA FÉ, VISANDO RETIRAR A PARCELA COM 132,4M2, QUE PASSOU A INTEGRAR O LOTEAMENTO URBANO CONTÍGUO (TITULADO PELO ALVARÁ N.º 1/2006) --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA CM.10)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 16-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Por iniciativa do Município de Alfândega da Fé, e na sequência do deferimento da 8.ª alteração da Licença da Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2006 — visando a regularização de algumas situações ilegais e anexos ilegais, bem como viabilizar expectativas futuras de aumento da área de construção e novos usos — foi emitido o 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2006. -----

----- No entanto, após comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé para averbamento destas alterações, foi possível apurar que a regularização que envolve a parcela de 132,4 m² carece, simultaneamente, da alteração à Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2013, por ser o loteamento de onde provém a referida parcela, a qual é transferida para integrar a Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2006. -

----- Nestes termos, é promovida pelo Município de Alfândega da Fé — nos termos do artigo 5.º-n.º1-a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé e nos termos (por adaptação) do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — a 1.ª alteração à Operação de Loteamento Municipal “Envolvente ao Recinto da Feira”, titulada pelo Alvará n.º 1/2013. -----

----- O Alvará de Loteamento n.º 1/2013 foi emitido por esta Câmara Municipal em 22/04/2013, e refere-se ao prédio rústico denominado “Coitada”, inscrito na matriz predial da freguesia de Alfândega da Fé sob o artigo n.º 1483 e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 685/19950308. -----

----- — Assim, a alteração pressupõe: -----

----- — A diminuição da área do Loteamento / área urbanizar, por se retirar 132,4 m², nomeadamente o Lote n.º 6 (artigo matricial n.º 1953-P / prédio urbano n.º 1963), que passa a integrar o loteamento contíguo — passando de 61.200,0m² para **61.067,6m²**; -----

----- — A diminuição da área total dos lotes — passando de 37.635,8m² para **37.503,4m²**; -----

----- — A diminuição do número de lotes — passando de 6 para **5**. -----

----- As restantes características da Operação de Loteamento mantêm-se inalteradas. -----

----- — Cumpre informar que, uma vez que as alterações propostas não traduzem qualquer variação das áreas de implantação e das áreas de construção do loteamento (portanto, variação inferior a 3%), considera-se, de acordo o n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, que a alteração da Operação de Loteamento não carece do prévio procedimento de Discussão



Pública previsto no n.º 2 do mesmo artigo — sendo aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal (dispensando quaisquer outros formalismos, nomeadamente a publicitação ou a publicação). -----

----- Uma vez que as disposições legais e regulamentares se encontram cumpridas, nomeadamente o PDM de Alfândega da Fé e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a 1.ª alteração à Operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1 /2013 considera-se VIÁVEL. -----

----- Deste modo, devem ser fixados os seguintes Parâmetros Urbanísticos atualizados, a constar no 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2013, e de modo a proceder ao respetivo averbamento na Certidão Predial: -----

----- – Área total do prédio rústico original (artigo n.º 1483) = 62.200,00 m²; -----

----- – Área do prédio urbano a retirar (artigo n.º 1953) = 132,40 m²; -----

----- – Área a Urbanizar = 61.067,6 m²; -----

----- – Número de Lotes = 5; -----

----- – Área total dos Lotes = 37.503,4 m²; -----

----- – Área total de Implantação máxima = 3.762,6 m² (índice 0,06); -----

----- – Área total de Construção máxima = 5.399,01 m² (índice 0,09); -----

----- – Área total de Cedência para o domínio público = 23.564,2 m²; -----

----- **Em anexo:** -----

----- – Planta de Síntese (1.ª alteração do Loteamento); -----

----- – Foto Aérea dos 2 Loteamentos. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada a 1.ª alteração da Operação de Loteamento** designada “Envolvente ao Recinto da Feira”. -----

----- — Mais informo que a presente alteração dará lugar ao 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2013 (a emitir pela DUA), devendo a mesma ser comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento — sendo tratados pela Secção de Aprovisionamento e Património da DAF os formalismos que se mostrem necessário junto do Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho proferido em 19-09-2019, que aprovou a 1ª Alteração da Operação de Loteamento designada “Envolvente ao Recinto da Feira”. -----

----- **12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.10/19 – LOE.196/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM "ARMAZÉM AGRÍCOLA", SITO NA QUINTA DA BENDADA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ZIMBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISMO, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO VU.03)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **13. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS IDENTIFICADO COM O NIPG 6255/19**-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 09-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, identificada com o NIPG n.º 6255/19, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----



Em resultado desta avaliação, verificou-se que o agregado é composto por um elemento, que apresenta como rendimentos apenas a prestação do Rendimento Social de Inserção. Com o valor da prestação auferida o requerente não consegue fazer face as suas despesas mensais, encontrando-se numa situação económica muito débil. -----
----- Neste sentido e comprovada a situação de carência económica, propõe-se que seja atribuído um apoio económico no montante de 300 € para ajudar o requerente a fazer face às suas despesas mensais nos próximos meses.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir ao requerente com o NIPG 6255/19 um apoio económico no montante de €300,00 para ajudar o requerente a fazer face às suas despesas mensais nos próximos meses. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira.
----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----
----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----
----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac